

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CEARÁ		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	14/05/2025 14:10:51	Data da assinatura:	14/05/2025 14:18:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/05/2025

Institui o Programa Estadual de Educação Financeira nas Escolas Públicas do Ceará, com foco na formação de estudantes do ensino fundamental e médio para o uso consciente dos recursos financeiros, especialmente aqueles oriundos de programas sociais como o Pé-de-Meia.

A Assembleia legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Educação Financeira no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino do Ceará.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – Promover o ensino de conceitos básicos de finanças pessoais, planejamento financeiro, consumo consciente e investimento;

II – Prevenir o uso indevido de recursos oriundos de políticas públicas, como o Programa Pé-de-Meia, em apostas, jogos de azar ou compras por impulso;

III – Reduzir os índices de endividamento e inadimplência entre jovens e suas famílias;

IV – Estimular a autonomia financeira e a cidadania responsável.

Art. 3º – O conteúdo de educação financeira deverá ser incluído como componente curricular transversal no ensino fundamental II e ensino médio, podendo ser integrado às disciplinas de Matemática, Sociologia ou Projetos Interdisciplinares.

Art. 4º – O Programa poderá ser executado em parceria com:

I – Banco Central do Brasil;

II – SEBRAE;

III – Instituições de ensino superior;

IV – Entidades da sociedade civil e educadores voluntários.

Art. 5º – Fica autorizada a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) a:

I – Desenvolver e distribuir material didático específico sobre educação financeira;

II – Capacitar professores da rede estadual para ministrar os conteúdos do programa;

III – Realizar campanhas educativas nas escolas e comunidades;

IV – Criar um módulo especial de orientação voltado aos beneficiários do Programa Pé-de-Meia.

Art. 6º –Será estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação do impacto do Programa nas práticas financeiras dos alunos, com relatórios anuais enviados à Assembleia Legislativa.

Art. 7º –Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

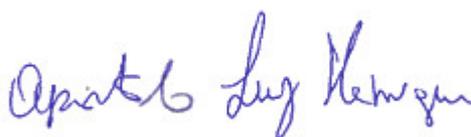
Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

Com a implementação do Programa Pé-de-Meia, milhares de jovens cearenses passaram a ter acesso direto a recursos financeiros. No entanto, reportagens recentes (como as do Diário do Nordeste, A Pública e CNTE) revelam um uso crescente desses valores em apostas online e jogos de azar, como o “Jogo do Tigrinho”, por falta de conhecimento básico em finanças pessoais.

O Ceará, embora já tenha iniciativas isoladas de educação financeira, carece de uma política estadual estruturada e obrigatória. Ao institucionalizar o ensino de finanças na escola, o Estado contribui diretamente para o combate ao endividamento precoce, à evasão escolar motivada por problemas econômicos e à má gestão de recursos públicos.

Essa proposta não é um custo, é um investimento na juventude cearense.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)